



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. N.º 048 DE 14/12/2010

[Handwritten signature]

LEI N.º 2.175/2.010

SÚMULA: Altera os parágrafos do Artigo 200 da Lei Municipal nº 1.547 de 30 de novembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica dada nova redação aos parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º e §5º do Artigo 200 da Lei Municipal n.º 1.547 de 30 de novembro de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 200 – O lançamento e arrecadação da taxa de Coleta de Lixo, será mensal, feita junto a tarifa de água, de acordo com o número de coletas semanais, da seguinte forma:

§1º - Residências:

I – 02/03 vezes por semana

17,2% da UFM

II – 05 vezes por semana

23,0% da UFM

§ 2º Comercio em Geral

I – 02/03 vezes por semana

34,68% da UFM

II – 05 vezes por semana

60,80% da UFM

§ 3º Mercarias e Hotéis

I – 02/03 vezes por semana

20,00% da UFM

II – 05 vezes por semana

70,00% da UFM

§ 4º Supermercados

I – 02/03 vezes por semana

70,00% da UFM

II – 05 vezes por semana

1,00 UFM

§5º Hospitais

I – 02/03 vezes por semana

2,00 UFM

II – 05 vezes por semana

3,00 UFM

§6º - Para as edificações com mais de uma unidade de moradia, a cobrança será efetuada de acordo com o número de unidades.

Artigo 2º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 1.547/2001, permanecem inalterados e vigentes.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

[Handwritten signature]
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal